

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Ana Alice Silveira Correa: R\$ 1.450,00; Auto Posto Avenida dos Estados Ltda: R\$ 189.941,28; Companhia de Gás de São Paulo Comgas: R\$ 116.113,08; Maria Elisa Motta Silveira Corrêa: R\$ 2.900,00; Paulo Motta Silveira Correa: R\$ 1.450,00; Supergasbras Energia Ltda: R\$ 80,33; Telefonica Brasil S/A: R\$ 913,73 por se tratar de despesas inerentes a manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados em vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.



Esta publicação foi assinada digitalmente por Diário do Grande ABC, e está publicada em <https://www.dgabc.com.br/ri> ou acesse através do QR code ao lado.